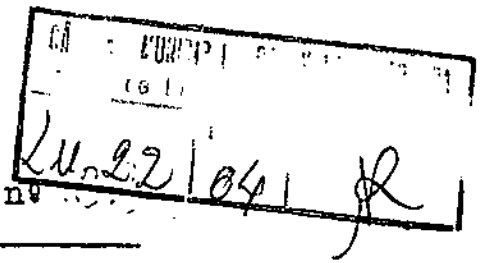


DELIBERAÇÃO Nº



A Câmara Municipal de Volta Redonda de creta e eu sanciono a seguinte deliberação:-

Artigo 1º - A apreensão de animais nos perímetros urbano e suburbano do Município, rege-se-á pelo presente regulamento;

Artigo 2º - Fica proibida a permanência de animais nas vias públicas, sob pena de apreensão e multa, de acordo com a tabela constante deste regulamento; ~~exceto os cães, exceto os cães,~~

Artigo 3º - Os animais recolhidos ao depósito da Municipalidade serão retirados dentro do prazo de 15 dias, mediante o pagamento da multa e da diária para cobertura das despesas de manutenção;

Parágrafo Único - Não retirado o animal neste prazo, a Prefeitura vende-lo-á em hasta pública, precedida da necessária publicação;

Artigo 4º - Não será permitida a permanência de cães nas vias públicas exceto os que forem conduzidos pelos seus donos e devidamente vacinados e com a respectiva mordaca ou focinheira;

Parágrafo 1º - Para cumprimento dos dispositivos deste Artigo a Prefeitura fornecerá uma chapa numerada e o respectivo atestado de vacinação;

Parágrafo 2º - Os cães apreendidos e não reclamados dentro do prazo de 5 dias serão sacrificados;

Parágrafo 3º - Os cães apreendidos só serão entregues mediante a apresentação do atestado de vacinação e na falta deste serão vacinados no ato da entrega;

Artigo 5º - Ficam estabelecidas as seguintes taxas diárias de estadia: cães e gado (cavalar, muar, suino e vacum) CR\$.10,00; caprinos e ovinos CR\$.5,00;

Artigo 6º - As multas a que se referem os Artigos 2º e 3º deste Regulamento serão de: CR\$.60,00 para cães, CR\$.50,00 para gado cavalar, muar, suino e vacum e CR\$.25,00 para caprinos e ovinos;

Parágrafo 1º - Nos casos de reincidência as multas serão cobradas em dobro;

Artigo 7º - Esta deliberação entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Volta Redonda, 22 de Abril de 1961

Assinatura

Publicada em D.O. nº 1.

*Divisão 287
Ata nº 117
2º - 6º -
(22/4/61)*